

PROCESSO: 23411.007821/2019-59
CONTRATO: 20/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2019, ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – E A EMPRESA LUA TUR TURISMO EIRELI.

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz, União da Vitória, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por sua Diretora Geral, **PATRICIA CAMBRUSSI BORTOLINI**, portadora da Cédula de Identidade nº 62745746, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.046.319-15, designado conforme Portaria nº 600 de 22 de dezembro de 2012 do Instituto Federal do Paraná, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2013, seção 02, página 07, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

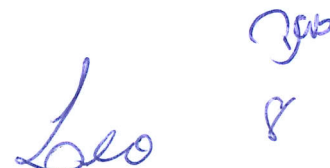
CONTRATADO: LUA TUR TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.047.851/0001-40, estabelecido a Avenida Jorge Lacerda, nº 2.616, Bairro Costeira do Pirajubaé, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.047-001, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. **LEONARDO ODI LOPES**, CPF nº 028.649.449-36 e RG nº 3.510.896/SC de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 08/2019 UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.000664/2019-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes coletivo, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Campus União da Vitória - Item 13 - no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária e quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, observados os detalhamentos técnicos operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da Contratação:

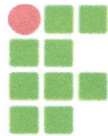
Item	Descrição	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
		(A)	(B)	C = (A x B)
13	Diária - Veículo tipo MICRO ÔNIBUS	14	R\$ 660,42	R\$ 9.245,88
	KM rodado até 500 Km - Veículo tipo MICRO ÔNIBUS	1.500	R\$ 4,68	R\$ 7.020,00
	KM rodado acima de 500 Km - Veículo tipo MICRO ÔNIBUS	1.300	R\$ 3,62	R\$ 4.706,00
	Hora Adicional - Veículo tipo MICRO ÔNIBUS	30	R\$ 79,91	R\$ 2.397,30
	Diária - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	16	R\$ 773,33	R\$ 12.373,28
	KM rodado até 500 Km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	800	R\$ 5,65	R\$ 4.520,00
	KM rodado acima de 500 Km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1.500	R\$ 4,72	R\$ 7.080,00
	Hora Adicional - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	20	R\$ 91,66	R\$ 1.833,20
	Diária - Veículo tipo SEMI-LEITO	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
	KM rodado até 500 Km - Veículo tipo SEMI-LEITO	300	R\$ 6,24	R\$ 1.872,00
	KM rodado acima de 500 Km - Veículo tipo SEMI-LEITO	1.600	R\$ 5,23	R\$ 8.368,00
	Hora Adicional - Veículo tipo SEMI-LEITO	20	R\$ 107,09	R\$ 2.141,80
	TOTAL			

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não contratar toda a quantidade estimada neste Contrato, ficando a efetivação da contratação vinculada à emissão da Nota de Empenho e Autorização por meio de Ordem de Serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura e encerramento em 22/07/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Leo 8



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

3. CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 66.057,46 (sessenta e seis mil e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158009

Fonte 8100000000

Programa de Trabalho: 1236320802ORL0041

Elemento de Despesa: 339033

PI: LPACAP1900N

NE: 2019NE800852

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA –REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

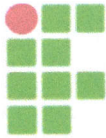
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Leo 8



9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

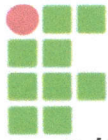
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

Leo
f



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

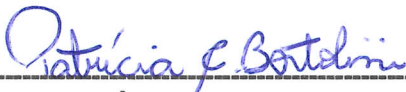
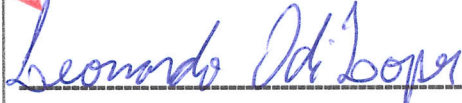


Ministério da Educação

16.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

União da Vitória, 23 de julho de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 <hr/> PATRÍCIA CAMBRUSSI BORTOLINI Diretora Geral – Campus União da Vitória INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR	 <hr/> LEONARDO ODI LOPES Representante legal LUA TUR TURISMO EIRELI

TESTEMUNHAS

1. Carlos A.M. Camargo
Nome: CARLOS A.M. CAMARGO
CPF: 077.859.229-42

2. Leonardo Lopes
Nome: Leonardo Odi Lopes
CPF: 045.614.069-65

